CONTRATO Nº 127/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2018
CONVITE N° 015/2018

Via- Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DEGRADADA EM RAZÃO DO DESMATAMENTO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE NO RIO TIMBÓ, NO ASSENTAMENTO "CHEGA MAIS" E DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A EVITAR NOVOS DANOS AO MEIO AMBIENTE QUE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA DBF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. EPP, NOS SEGUINTES TERMOS:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura**, **Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário nomeado através da Portaria nº 010/2017, Sr. **Tiago Magalhães de Medeiros**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/PE sob o nº 035639D, portador da Cédula de Identidade n° 5.681.777 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 007.820.864-54 e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DBF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.473.720/0001-74, com sede na Rua Compositor Antônio Maria, 58, Santo Amaro, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Djair Barros Falcão**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.537.937 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 438.794.974-00, residente e domiciliado na Rua Felix Pacheco, 337, Km 7, Rodovia PE27, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP 54789-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Convite nº 015/2018**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída por meio da **Portaria nº 018/2018**, datada de 02/01/2018, regida pela **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, cujo referido convite e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DEGRADADA EM RAZÃO DO DESMATAMENTO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE NO RIO TIMBÓ, NO ASSENTAMENTO "CHEGA MAIS" E DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A EVITAR NOVOS DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Convite nº 015/2018** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo nº 079/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇAO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54**, da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, combinado com o **incido XII**, do **artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço total da prestação do serviço objeto deste contrato é de **R$ 163.422,45 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICO E MEIO AMBIENTE MUNICIPIO: PAULISTA-PE							Mês Base: JULHO/2018
OBJETO: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREA DEGRADADA EM RAZÃO DO DESMATAMENTO DA VEGETAÇÃO DE MANGUE NO RIO TIMBÓ, NO ASSENTAMENTO "CHEGA MAIS" E DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A EVITAR NOVOS DANOS AO MEIO AMBIENTE							Folha: 1 Fonte: DNIT - JULHO/2018 - SINAPI JULHO/2018
Planilha Orçamentária do Projeto de Compensação Florestal							
						VALORES (R$)	
ITEM	DESCRIÇÃO	IND K	REFERÊNCIA	UNID.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
1	EQUIPE						
1.1	Coordenador - Engenheiro Pleno	P0	Ref. Consultoria DNIT Julho /2018	MÊS	1,500	10.080,00	15.120,00
1.2	Consultor Especial - Biólogo	6SM	INSTR. CFBIO Nº 09/2010 - 6SM	MÊS	3,200	6.700,00	21.440,00
1.3	Técnico Júnior	T3	Ref. Consultoria DNIT Julho /2018	MÊS	1,000	2.800,00	2.800,00
						SUBTOTAL (A)	39.360,00
2	SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL						
2.1	Plaça de obra em chapa de aco galvanizado	74209/001	SINAP - 74209/001 Julho-18 onerada	M2	8	333,66	2.669,28
2.2	Serviço de Topografia de Pequeno Porte (Diária de Equipe, com topógrafo, quatro auxiliar, teodolito, nível ótico etc.)	Composição 01	Composição - DNit/Julho 2018	DIÁRIA	7	766,88	5.368,16
2.3	Cerca com mouroes de madeira, 7,5x7,5cm, espacamento de 2m, altura livre de 2m, cravados 0,5m, com 4 fios de arame farpado nº 14 classe 250	74142/002	SINAP - 74142/002 Julho-18 onerada	M	350,000	24,01	8.403,50
						SUBTOTAL (B)	16.440,94
3	SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL						
3.1	Conjunto de Analises de solo e agua, incluindo coleta, deslocamento e análise. Sendo 12 und de análise de solo e 07 und de análise de água, conforme especificações.		Cotação	CJ	1	14.801,00	14.801,00
3.2	Instalações de Placas Informativa		composição 03 - sinap Julho/2018	M²	6,72	333,66	2.242,20
3.3	Plantil (incluído o fornecimento das Mudas)		Cotação	UND.	250,000	1,50	375,00
						SUBTOTAL (C)	17.418,20
4	SERVIÇOS DE TERCEIROS						
4.1	Veículo Sedan - 71 a 115 CV		Tabela Consultoria DNIT Fev 18	MÊS	2	2.200,00	4.400,00
4.2	Material Gráfico - impressão, plotagem e panfletos		Composição	JG	1	2.756,00	2.756,00
						SUBTOTAL (D)	7.156,00
5	TAXAS						
5.1	Encargos Sociais (Incide sobre A)		Ref. Consultoria DNIT Jul /2018		84,04%	39.360,00	33.078,14
5.2	Custo Administrativo (Incide sobre o item pessoal - A)		Ref. Consultoria DNIT Jul /2018		25,00%	39.360,00	9.840,00
5.3	Remuneração da empresa		Ref. Consultoria DNIT Jul /2018		12,00%	123.293,14	14.795,19
5.4	BDI Onerado (Incide sobre B + C)				23,66%	33.859,14	8.011,07
5.5	Despesas fiscais/PIS/ISS/COFINS (SEM CSLL) - Incide sobre todos os itens e taxas		Ref. Consultoria DNIT Jul /2018		16,62%	104.229,33	17.322,91
						SUBTOTAL (E)	83.047,31
						TOTAL GLOBAL	163.422,45

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de **R$ 163.422,45 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente
Nota de Empenho nº 2018-000001893
Atividade: 2014 – Gestão e Preservação do Meio Ambiente

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone: 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro
Valor empenhado: R$ 163.422,45 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em regime de **empreitada por preço unitário.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **42 (QUARENTA E DOIS) MESES corridos**, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

8.2. O prazo previsto na clausula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

9.1.1. O PRAZO DE EXECUÇÃO de **36 (TRINTA E SEIS) MESES corridos, conforme cronograma estabelecido no memorial descritivo (ANEXO II DO EDITAL)**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço. (O.S)

9.2. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços, deve-se considerar como obrigatória:

9.2.1. A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço;

9.2.2. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficará a cargo da **CONTRATADA**;

9.2.3. A presença do profissional técnico superior na obra/serviço, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

9.3. O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

9.4. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no Diário da Obra.

9.5. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

9.6. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, a **CONTRATADA** será desclassificada quanto ao julgamento.

9.7. O prazo previsto na clausula 9.1 deste contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone: 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados conforme indicado no memorial descritivo (ANEXO II do edital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

11.3. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

11.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acordão 2622/2013 do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

12.1. Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

12.2. Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a titulo de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no **art. 40** e **inciso XI** da **Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

13.2. Fórmula pra o cálculo do reajuste: R = {[(INCC/INCC)]–1}* 100 = percentual de reajuste; Onde: Io - Índice Inicial - Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da elaboração do orçamento referencial. I - Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês de aniversário deste contrato.

13.3. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente.**

14.2. O Fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização deste contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/93**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **arts. 67** a **76**.

14.3. O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pela **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

14.4. O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto deste contrato.

14.5. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

14.5.1. Fiscalizar a execução física deste contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

14.5.2. Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a **CONTRATANTE**;

14.5.3. Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo da **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferiores ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

14.6. A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

14.8. O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos do **Processo nº. 079/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69** e **70** da **Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

15.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA**, a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela **CONTRATANTE**;

15.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizada pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser a executora dos serviços, objeto do presente contrato;

15.1.3. Acatar de modo imediato as ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato;

15.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

15.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

15.1.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

15.1.7. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contato;

15.1.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

15.1.9. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final dos serviços;

15.1.10. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

15.1.11. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local dos serviços;

15.1.12. Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

15.1.13. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra/serviço só será permitido ao pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

15.1.14. Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras/serviços de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

15.1.15. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

15.1.16. Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra/serviço, incluindo a retirada de entulhos;

15.1.17. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

15.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

15.1.19. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

16.1.1. Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

16.1.2. Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução dos serviços;

16.1.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas destes contrato;

16.1.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

16.1.5. Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato;

16.1.6. Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão dos serviços;

16.1.7. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

16.1.8. Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

16.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

17.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

17.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

17.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

18.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

18.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

18.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços objeto deste contrato;

18.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Convite nº. 015/2018**.

18.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

18.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a cláusula 18 deste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

18.3. Como condição de eficácia deste contrato, fica pactuado no presente que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo, em consequência. quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra/serviços para o cumprimento do objeto deste contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A ***CONTRATADA*** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as *determinações da* ***Lei 6.514*** de 22/12/77, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** em caso de

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone: 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1. Em relação ao **IR,** serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2. No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento),** sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Garantia da fiel Execução dos serviços objeto deste contrato corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta da **CONTRATADA**, recolhida no ato da assinatura deste contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado através de uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
b) Fiança bancária;
c) Seguro-garantia.

21.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

21.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

21.4. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na Conta-Corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil.

21.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias** úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

21.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura deste contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo nº. 079/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato UNILATERAL e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3.2. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no **Processo nº. 079/2018**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

22.3.3. JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

22.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

22.5.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.5.6. A dissolução da sociedade;

22.5.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral deste contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

22.6. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

22.7. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII** a **XVII**, do **art. nº 78** da **Lei Federal nº 8.666/93**, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o **§ 2º** do **art. 79** da referida Lei; em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**;

22.8. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.9. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.9.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução deste contrato e necessários à sua continuidade, na forma do **art. 58**, **inc. V** da **Lei n º 8.666/93**;

22.9.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

22.9.3. Reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa à entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
d) pela recusa a corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa a falha ou defeito da obra/serviço nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/93**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

23.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

23.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

23.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

23.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

23.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.8. Fica a **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

23.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

23.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º** do **art. 87** da **Lei nº 8.666/93**;

23.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.12. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. Este contrato fica vinculado ao **Convite nº 015/2018,** cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, constante do **Processo nº 079/2018.**

24.2. São partes integrantes deste contrato o Edital do **Convite nº 015/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** exarada no **Ofício nº 434/2018 – DA/SEIN.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações posteriores.

25.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

25.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, será previamente autorizada por escrito pela **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.

25.4. Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 13 de novembro de 2018.

Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente
Contratante

DBF Planejamento e Consultoria Ltda. Ep
Contratada

Testemunhas:

1. CPF/MF: 126 115 064 34

2. CPF/MF: 084 626 115 414

Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro – Paulista/PE CEP 53.401-441.
Fone: 3433-0072 E-mail: paulista@paulista.pe.gov.br CNPJ 10.408.839/0001-17

EXTRATO DO CONTRATO 127/2018

Nº CONTRATO: 127/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 079/2018
MODALIDADE: Convite n° 015/2018
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 018/2018, datada de 02/01/2018
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23, Inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
CONTRATADA: DBF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. EPP.
CNPJ/MF: 00.473.720/0001-74
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação ambiental de área degradada em razão do desmatamento da vegetação de mangue no Rio Timbó, no assentamento "Chega Mais" e da adoção de medidas destinadas a evitar novos danos ao meio ambiente.
VALOR TOTAL: R$ 163.422,45 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos)
GARANTIA CONTRATUAL: 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001893
ATIVIDADE(S): 2014 – Gestão e Preservação do Meio Ambiente / **ELEMENTO(S):** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / **FONTE(S):** 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro
TIPO DE EMPENHO: Global.
PRAZO(S): A Vigência é de 42 (quarenta e dois) meses corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e a Execução é de 36 (trinta e seis) meses corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.
ASSINATURA: 13/11/2018.

Paulista/PE, 13 de novembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____. **Matrícula:** _____.

_____ **Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**

_____ **Ciente: Servidor/Fiscal**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/_____. **D.O.U:** ____/____/_____. **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/_____.

Prefeitura da Cidade do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000001893

Data: 09/11/2018 Anexo: 0 **Valor:** **163.422,45**

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Gestora: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Programa: 18 541 1010 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO
Nº da Ficha: 673 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 2014 GESTÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO
Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			

Aditivo Nº Data Inicial Data Final

Favorec.: 27573 DBF PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 00.473.720/0001-74 Insc. Mun: 0 Insc. Estadual: 0
Ident.: -
Endereco: RUA COMPOSITOR ANTONIO MARIA, SN
Bairro: SANTO AMARO Cidade: RECIFE
CEP: 00.000-000 Fone: 0000000000 Fax:
Cód.Banco: Agência: - C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	Serviços de recuperação ambiental de área degradada em razão do desmatamento da vegetação de mangue no Rio Timbó, no assentamento "CHEGA MAIS" e da adoção de medidas destinadas a evitar novos danos ao meio ambiente. PROCESSO Nº 079/2018. CONVITE Nº 015/2018.				

SubAções

Saldo Ant. Orç.	163.430,00	Valor Empenhado	163.422,45	Saldo Atual	7,55

VALDEREZ GOMES CAVALCANTE
Agente Orçamentário 3509

Tiago Magalhães de Medeiros
Secretaria de Infraestrutura,
Serviços Públicos e meio ambiente
CREA-PE 035639D